

Fortaleza (CE), 02 de abril de 2020.

A

Todos os Empregadores da área da saúde (hospitais privados, hospitais filantrópicos, casas de saúde, cooperativas de saúde, organizações sociais, clínicas diversas e laboratórios diversos, empresas de prestação de serviços de saúde, empresas de plano de saúde, consultórios multiprofissionais (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicopedagógicos), empresas de transporte e remoção de pacientes, empresas de *HOME CARE*, clínicas médicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde. e demais estabelecimentos de Saúde no Estado do Ceará)

**Assunto: AFASTAMENTO IMEDIATO DE EMPREGADAS GRÁVIDAS E LACTANTES DO AMBIENTE DE TRABALHO INSALUBRE, SEM REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS. ART 394-A, DA CLT E RECOMENDAÇÃO DO MPT.**

O Sindsaúde Ceará – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado Ceará, por seu representante legal, adiante assinado(a), **COMUNICA** a essa empresa que tome urgentes providências para afastar das atividades laborais insalubres as empregadas, de qualquer idade, grávidas ou lactantes, sem prejuízo da remuneração total e demais benefícios, como se em efetivo exercício estivesse. Este afastamento decorre das disposições contidas no Art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho e da decisão exarada na ADI 5938, Relator Ministro Alexandre de Moraes, que assim determinou:

***“Ante o exposto, CONHEÇO da presente ação direta, CONFIRMO A MEDIDA CAUTELAR e JULGO PROCEDENTE***

***a presente ação, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017”.***

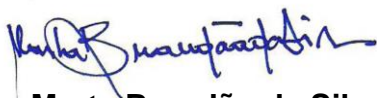
O afastamento das empregadas grávidas do ambiente de trabalho insalubre, em razão da pandemia vivenciada em todo mundo, oriunda da COVID 19, também consta da RECOMENDAÇÃO n. 24235.2020, de 17/03/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, lavrada no solo do PA-PR0MO 000467-2020-07.000/2, particularmente, as disposições contidas nos itens 1 e 8.1. A íntegra da citada recomendação se encontra alojada no site do Sindsaúde, no endereço: <https://bit.ly/2Jxi41w>

Por seu turno, as recomendações do Ministério da Saúde e das demais autoridades sanitárias brasileiras, amplamente divulgadas, incluem as grávidas no grupo de risco de infecção pela COVID-19.

Esclarecemos, por último, que se não houver local salubre na empresa para lotar as empregadas grávidas ou lactantes, estas empregadas deverão ser dispensadas da prestação de qualquer atividade laboral, sem prejuízo da remuneração total e dos demais benefícios, aplicando-se as disposições contidas no § 3º, do Art. 394-A, da CLT. O empregador poderá compensar, do recolhimento das contribuições fiscais futuras, o valor do adicional de insalubridade pago às empregadas grávidas ou lactantes durante o afastamento.

Esta entidade sindical está atendendo por meio dos telefones **(85) 98974.0898 / 98750-8846 / 99687.7847** (todos também whatsApp) e através do E-mail **falecom@sindsaudeceara.org.br**

Atenciosamente,



**Marta Brandão da Silva**

Presidente do Sindsaúde